

PEÇA JUDICIAL – DIREITO PROCESSUAL PENAL

(Valor: 10,00 pontos)

João e Manuel foram denunciados pela prática, em coautoria, de homicídio qualificado por promessa e recompensa e uso de recurso que dificultou a defesa da vítima. Segundo a denúncia, João teria contratado Manuel para matar Maria, sua ex-esposa, pois não aceitava ter ela ficado com a metade dos bens do casal ao fim de um conturbado processo de divórcio. Assim, em 28/07/2004, Manuel abordou Maria quando ela saía de casa e, de inopino, fez os disparos de arma de fogo que resultaram em sua morte, sem lhe dar chance de reação.

Durante o inquérito policial, a testemunha Joaquim foi ouvida e reconheceu Manuel como atirador. Afirmou, também, ter ouvido comentários de que João seria o mandante. Em juízo, a audiência realizada em 17/10/2005 limitou-se ao interrogatório de João, que negou os fatos. Joaquim não foi localizado e Manuel sequer fora citado. Atendendo a pedido comum do Ministério Público e da defesa, o juiz decidiu pela impronúncia de João.

Em 10/06/2015, Manuel foi preso. Retomado o curso processual em relação a ele, Joaquim foi localizado e, em audiência, confirmou o reconhecimento de Manuel como autor dos disparos, bem como ter ouvido comentários de que João seria o mandante. Manuel negou a conduta. O juiz, a pedido do Ministério Público, decidiu pela pronúncia de Manuel.

O Ministério Público, considerando o depoimento de Joaquim, também ofereceu nova denúncia em face de João, mantendo as duas qualificadoras originais e incluindo outra, de homicídio discriminatório por razões de gênero (Lei nº 13.104/2015). Em 25/10/2015, renovadas a negativa do acusado e a oitiva de Joaquim, João foi pronunciado.

Em 01/01/2016, João tomou posse como prefeito de um município do interior do Estado de São Paulo.

Transitada em julgado a pronúncia, Manuel firmou acordo com o Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.807/1999. Confessou ter executado Maria a mando de João, que lhe prometera um cargo na autarquia municipal que dirigia ao tempo do crime. Ainda, segundo Manuel, João teria deixado a seu cargo exclusivo os detalhes acerca da execução do crime. A pedido do Ministério Público, diante do acordo, o magistrado concedeu perdão judicial a Manuel.

Em 22/02/2018, durante o julgamento de João perante o Tribunal do Júri, Manuel confirmou o conteúdo de sua delação. Joaquim reafirmou ter ouvido apenas boatos de que o mandante seria João, o qual, por fim, outra vez negou a autoria. Após deliberação do Conselho de Sentença, João, nos exatos termos da nova denúncia, foi condenado a 19 anos de reclusão em regime inicialmente fechado, com direito a recorrer em liberdade. Intimado da sentença, João manifestou seu inconformismo. Seu advogado quedou-se inerte e, não tendo ele constituído novo patrono, os autos foram remetidos à Defensoria Pública do Estado.

Recebendo os autos nessas condições, como Defensor Público, elabore o recurso mais apropriado para a defesa de João.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Concurso Público para ingresso na Carreira de
Defensor Público ou Defensora Pública**

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO

TERCEIRA PROVA ESCRITA – DISSERTATIVA

PEÇA JUDICIAL – DIREITO PROCESSUAL PENAL (Valor: 10,00 pontos)

Na avaliação das Provas Escritas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Não interpondo APELAÇÃO, a peça será zerada.		
1. Nulidade, competência TJSP: a. Artigo 29, X, Constituição Federal; b. Leitura interpretativa da Súmula Vinculante 45 do STF, a competência por prerrogativa de função prevista na Constituição Federal prevalece sobre a do Tribunal do Júri; c. Fato de 2004, anterior ao julgamento da AP 937.	1,50	
2. Inconstitucionalidade do Parágrafo único do art. 414 do CPP que permite o oferecimento de nova denúncia após impronúncia. Fundamentos da CF e CADH: presunção de inocência, duração razoável do processo.	2,50	
3. Nulidade do perdão judicial concedido a Manuel: a. Não foram preenchidos os requisitos do artigo 13 da Lei nº9.807/1999; b. Magistrado incompetente para homologar o acordo e para conceder o perdão; c. Desentranhamento da oitiva de Manuel.	1,50	
4. Sentença contrariou a evidência dos autos por dois motivos: a. testemunho de ouvir dizer (boato ouvido por Joaquim); b. delação interessada de Manuel.	1,00	
5. Afastamento da qualificadora da promessa de recompensa, por dois motivos: a. ela não se comunica ao mandante que pode agir por outros motivos; b. não foi oferecida vantagem de natureza econômica.	1,00	
6. Afastamento da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima para evitar responsabilidade objetiva de João, já que os detalhes da execução foram deixados a cargo de Manoel.	0,50	
7. Afastamento da qualificadora de homicídio discriminatório por razões de gênero – princípio da anterioridade da lei, fato de 2004, tendo a lei que criou essa qualificadora entrado em vigor em 2015.	0,50	
8. Prescrição em perspectiva, em caso de reconhecimento da incompetência e da desclassificação para homicídio simples.	0,50	
9. Arbitramento de honorários à Defensoria Pública.	1,00	
TOTAL	10,00	